



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5607/2013

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade Associação Recreativa e Creche Peraltinha.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais n.ºs. 1739/2005 e 1787/2005, e em atendimento aos critérios estabelecidos nos Decretos Municipais n.ºs. 3422/2006 e 4361/2008, que regulamentaram a matéria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à entidade sem fins lucrativos, Associação Recreativa e Creche Peraltinha, com o objetivo de execução de atividade na área da criança – creche, conforme convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

São Sebastião, 14 de janeiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião e a Associação recreativa e Creche Peraltinha, para o desenvolvimento conjunto de ações em creche.”

*A **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CRECHE PERALTINHA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço à Alameda Paranapiacaba, 198–Bairro Boraceia – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.757.506/0001-75, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **JOSE ROMILDO ARAUJO DA SILVA**, portador do RG n.º 44.667.198-8-SSP-SP e CPF n.º 015.569.845-10, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, autorizado pelas Leis Municipais n.ºs. 1739, de 29 de março de 2005 e 1787, de 20 de dezembro de 2005, bem como em conformidade com o disposto aos critérios estabelecidos nos Decretos Municipais n.ºs. 3422/2006. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

*1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIADA** para a prestação de serviços educacionais na área da criança-creche, apoiada pelo **CONCEDENTE**, por meio da sua Secretaria da Educação objetivando atingir a meta total de 420 (quatrocentos e vinte) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.*

1.2. - O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

*1.3 – Para a consecução do objeto deste convênio a **CONCEDENTE** contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.*

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

*2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** desenvolverá atividades relativas à área de Creche, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando o atendimento mensal de 35 (trinta e cinco) crianças, no período de 02/01/2013 a 31/12/2013, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.*

2.2 - A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, não alterando os repasses mensais de recursos pela CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 - Se a CONVENIADA não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir a CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 6.2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da criança - creche, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 - Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE.

3.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;

3.4 – Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades desenvolvidas, apresentado pela CONVENIADA, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Jan./2013)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Fev./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
03 (Mar./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Abr./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Mai./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jun./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Jul./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Ago./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das

	<i>Parcela 07.</i>	<i>atividades desenvolvidas.</i>
<i>09 (Set./2013)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>10 (Out./2013)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>11 (Nov./2013)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>12 (Dez./2013)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 11.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 10 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>

3.6 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2 - Observar o disposto na Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação.

4.3 - Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação, condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 - apresentar prestação de contas a CONCEDENTE na forma explicitada na Cláusula Oitava;

4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles referentes que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho.

4.11 - Restituir a CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e

III - quando não houver a devida prestação de contas.

4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiro e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;

4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada a compra destes equipamentos com recursos da CONCEDENTE, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;

4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de creche;

4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;

4.16 - Informar mensalmente a SECRETARIA, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral;

4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;

4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pela CONCEDENTE;

4.19 - Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando o atendimento sempre que possível.

CLÁUSULA QUINTA **DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 222.360,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.530,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais), pagáveis de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

5.2 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2055.000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.0000, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 - A *CONCEDENTE* efetuará repasses de recursos financeiros à *CONVENIADA* em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita” calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas às exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na **conta corrente n.º. 29.095-5 do Banco do Brasil, na Agência n.º. 0715-3 – São Sebastião / SP;**

6.3. - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 - O parecer negativo tanto da *SECRETARIA*, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da *CONVENIADA*.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 - A *CONVENIADA* elaborará e apresentará mensalmente a *CONCEDENTE* prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do *CONCEDENTE*, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria *CONVENIADA*, conforme modelo fornecido pelo *CONCEDENTE*, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos do *CONCEDENTE*, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da *CONVENIADA*;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no

Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

8.2 *Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.*

8.3 *A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.*

CLÁUSULA NONA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

9.1 - *A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:*

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 6;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo do Anexo 7;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 - *A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.*

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GLOSA DAS DESPESAS**

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VI – Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA
DA VIGÊNCIA**

11.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

12.2 - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ou SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ainda do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

14.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO E DO REGIME LEGAL**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, de janeiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

JOSÉ ROMILDO ARAÚJO DA SILVA

*Presidente da Associação
Recreativa e Creche Peraltinha*

Testemunhas:

*Angela Regina Couto
RG. 8.469.360*

*Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6*